

**LEI Nº 5.656/2016**

**Dispõe sobre sanções administrativas para contaminação de lençol freático ou nascente no Município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída sanção administrativa para as pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, incorrerem na prática de contaminação de lençol freático ou de nascentes, no Município de Cariacica.

**§ 1º** Para os fins previstos nesta lei, considera-se:

I – lençol freático: reservatório de água subterrâneo decorrente da infiltração de água da chuva;

II – nascente: afloramento natural de lençol freático que apresenta perenidade e dá início a curso d'água.

**§ 2º** A sanção administrativa de que trata o caput deste artigo consistirá em:

I – multa de 01(um) salário mínimo para pessoa física;

II – multa de 10(dez) salários mínimos para pessoa jurídica.

**Art. 2º** A fiscalização e aplicação das sanções para o cumprimento desta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, através do setor competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
**Presidente**